



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.942.895/0001-01, situada à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, CEP: 38.860-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Terto da Cunha e a Empresa **SAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº. 53.317.125/0001-06, Situada à Rua Vereador Valdir Pimenta, nº.94, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Bocaiuva/MG, CEP: 39.390-000 denominada CONTRATADA, representada por **Márcio Farley Vieira**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Padre Alderico, nº.73, Bairro Pernambuco, CEP: 39.390-000, Bocaiuva/MG, de conformidade com a Licitação **Pregão Eletrônico 011/2024**, julgada dia 24 de outubro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Arapuá/MG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência**, conforme abaixo especificados:

Seq.	Código	Descrição	Marca	Und.	Quantidade	Vlr. Unit.	Valor Total
27	1568498	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	CIMED	FR	200	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00
140	522660	EMPAGLIFLOZINA/LINAGL IPTINA 25MG/5MG	BOEHRINGER	CP	1500	R\$ 11,57	R\$ 17.355,00
203	4276	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	MERCK	CP	15000	R\$ 0,31	R\$ 4.650,00
204	522685	LISDEXANFETAMINA 30MG	EUROFARMA	CP	500	R\$ 6,39	R\$ 3.195,00
234	517869	NITROFURANTOINA 100 MG	TEUTO	CP	4000	R\$ 0,25	R\$ 1.000,00
254	525786	PRADAXA 150MG	BOEHRINGER	CP	1000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00

VALOR GLOBAL: R\$ 32.178,00 (trinta e dois mil cento e setenta e oito reais).

1.2. O Município de Arapuá e suas respectivas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA ENTREGA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A empresa se responsabiliza pela a entrega dos produtos, após a assinatura deste instrumento e assim que forem sendo requisitados, mediante apresentação da autorização de compra emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

2.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 011/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município, devendo ainda atender aos prazos e condições estabelecidas pelo requisitante;

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2024 e posteriores.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.301.0019 2.0037. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.301.0013 2.0022. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.303.0021 2.0044. 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1 - Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos/serviços licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- 8.2 - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;
- 8.3 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- 8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

8.5 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Arapuá-MG.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

12.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Paranaíba (MG) para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Arapua (MG), 31 de outubro de 2024.

Município de Arapua
CONTRATANTE

MARCIO FARLEY
VIEIRA:07350615
647

Assinado de forma digital por
MARCIO FARLEY
VIEIRA:07350615647
Dados: 2024.10.31 16:12:37
-03'00'

SAMED HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024

O MUNICIPIO DE ARAPUÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.942.895/0001-01, situada à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua/MG, CEP: 38.860-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Terto da Cunha e a Empresa **SAMEH - SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº. 25.031.668/0001-27, Situada à Rua Maria Martins, nº. 11, galpão 6 log BH1 Bairro Juliana, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.744-590 denominada CONTRATADA, representada por **Lucélia Ferreira Gomes**, brasileira, divorciada, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Itaquera, nº. 981, Bairro Graça, CEP: 31.140-120, Belo Horizonte/MG, de conformidade com a Licitação **Pregão Eletrônico 011/2024**, julgada dia 24 de outubro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Arapua/MG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência**, conforme abaixo especificados:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
40	522611	BAMIFILINA 300MG	BAMIFIX / CHIESI	CP	3.000	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
41	522612	BAMIFILINA 600MG	BAMIFIX / CHIESI	CP	2.000	R\$ 2,57	R\$ 5.140,00
131	1568665	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA, 120 DOSES, FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 100/6/12,5MCG SOLUÇÃO AEROSSOL, USO ADULTO, CONTEÚDO 8,9 (7,8ML) - 120 DOSES, ACOMPANHA 1 ANALADOR COM CONTADOR DE DOSE.	TRIMBOW / CHIESI	UN	30	R\$ 350,93	R\$ 10.527,90
259	521843	PREGABALINA 50MG - COMP	INSIT / APSEN	CP	2.000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

VALOR GLOBAL: R\$ 21.677,90 (vinte e um mil seiscientos e setenta e sete reais e noventa centavos).

1.2. O Município de Arapuá e suas respectivas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA ENTREGA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A empresa se responsabiliza pela a entrega dos produtos, após a assinatura deste instrumento e assim que forem sendo requisitados, mediante apresentação da autorização de compra emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

2.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 011/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município, devendo ainda atender aos prazos e condições estabelecidas pelo requisitante;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2024 e posteriores.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.301.0019 2.0037. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.301.0013 2.0022. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.303.0021 2.0044. 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações da Contratada:

8.1 - Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos/serviços licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;

8.2 - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

8.3 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.5 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



9.2 - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Arapua-MG.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

12.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Paranaíba (MG) para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Arapua (MG), 31 de outubro de 2024.

Município de Arapua
CONTRATANTE

LUCELIA FERREIRA
GOMES:03901311
645

Assinado de forma digital
por LUCELIA FERREIRA
GOMES:03901311645
Dados: 2024.11.06
08:34:53 -03'00'

SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES
LTDA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024

O MUNICIPIO DE ARAPUÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.942.895/0001-01, situada à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, CEP: 38.860-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Terto da Cunha e a Empresa **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 16.586.871/0002-50, Situada à KM 99 RODOVIA MG 179, nº. S/N, Bairro Área rural de Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.561-899 denominada CONTRATADA, representada por **Valdirene de Cassia Fraga**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado na Rua Daniel da Silveira, nº. 121 Bairro Chácara Primavera I, CEP: 37.552.018, Pouso Alegre/MG, de conformidade com a Licitação **Pregão Eletrônico 011/2024**, julgada dia 24 de outubro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Arapuá/MG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência**, conforme abaixo especificados:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
21	521845	AMITRIPTILINA 10MG – COMPRIMIDO	CRISTALIA	CP	500	R\$ 0,53	R\$ 265,00
33	1953	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDOS	SANDOZ	CP	75000	R\$ 0,04	R\$ 3.000,00
44	518138	BETAISTINA 24MG	BIOSINTETICA	CP	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
46	522613	BIPERIDENO 2MG	UNIAO QUIMICA	CP	7500	R\$ 0,38	R\$ 2.850,00
47	525707	BIPERIDENO 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	AM	3000	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
56	523997	CABERGOLINA 0,5MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	CP	300	R\$ 4,71	R\$ 1.413,00
71	1568504	CETAMINA 50MG/ML AMPOLA 10ML	CRISTALIA	UN	1000	R\$ 115,08	R\$ 115.080,00
72	524003	CETOPROFENO 150MG	GERMED	CP	20000	R\$ 0,46	R\$ 9.200,00
81	521858	CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG/ML USO ESPINHAL/EV/IM	HIPOLABOR	UN	3000	R\$ 2,91	R\$ 8.730,00



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

87	515657	CLONAZEPAM SUBLINGUAL 0,25MG	ROCHE	CP	1000	R\$ 0,29	R\$ 290,00
90	1568505	CLORETO DE POTASSIO 600MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	CP	2000	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
97	1568506	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	NOVARTIS	CP	1500	R\$ 0,48	R\$ 720,00
98	524013	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	NOVARTIS	CP	1500	R\$ 0,64	R\$ 960,00
105	1191	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML - 2 ML	UNIAO QUIMICA	AM	3000	R\$ 5,65	R\$ 16.950,00
110	522044	CLOZAPINA 100 MG	CRISTALIA	CP	2000	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00
114	524016	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML INJETAVEL (INTRAMUSCULAR)	UNIAO QUIMICA	FR	1200	R\$ 2,52	R\$ 3.024,00
155	3183	FENOBARBITAL 40MG/ML FRASCO 20ML	CRISTALIA	FR	100	R\$ 2,81	R\$ 281,00
156	524024	FEXOFENADINA CLORIDRATO 120MG COMPRIMIDO	GERMED	CP	5000	R\$ 0,48	R\$ 2.400,00
167	522671	FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO, COLECALCIFEROL (VITAMINA D3), 600 MG DE CALCIO ELEMENTAR + 400 UI DE VITAMINA D3 (OSTEONUTRI)	MEDLEY	CP	1000	R\$ 2,18	R\$ 2.180,00
183	1568516	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 5 ML	HIPOLABOR	AM	1000	R\$ 8,99	R\$ 8.990,00
190	523651	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SUSPENSÃO INJETAVEL FRASCO10ML	NOVO NORDISK	FR	2100	R\$ 48,91	R\$ 102.711,00
191	523652	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL (FRASCO 10MML)	NOVO NORDISK	FR	100	R\$ 48,91	R\$ 4.891,00
199	1951	LEVONORGESTREL+ ETINILESTRADIOL 0,15+0,03MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CP	15000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
205	516245	LOSARTANA 100MG + HIDROCLOROTIAZID A 25MG	GERMED	CP	800	R\$ 0,03	R\$ 24,00
251	524046	PERINDOPRIL ANGININA 5MG (ACERTIL)	SERVIER	CP	1500	R\$ 1,35	R\$ 2.025,00
253	525744	POLIVITAMINICO CENTRUM DE A A ZINCO (CIANOCOBALAMINA, FUMARATO FERROSO, ACIDO	CENTRUM	CP	2000	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



		ASCORBICO, ACIDO FOLICO)					
260	525747	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG	BIOCHIMICO	CP	1000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
264	522705	PROPRATILNITRATO 10MG	MEDLEY	CP	1500	R\$ 0,07	R\$ 105,00
279	525756	SILDENAFILA 25 MG	PRATI DONADUZZI	CP	2000	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
297	520773	SULFATO DE CONDROITINA 1,5GR+GLICOSMINA 1,2MG SACHE	ZODIAC	UN	3000	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00
301	524057	SULFATO FERROSO 300MG (60MG DE FERRO ELEMENTAR)	EMS	CP	3000	R\$ 1,75	R\$ 5.250,00
310	522722	VALSARTANA 160MG	TEUTO	CP	1500	R\$ 0,60	R\$ 900,00

VALOR GLOBAL: R\$ 332.619,00 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e dezenove reais).

1.2. O Município de Arapuá e suas respectivas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA ENTREGA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A empresa se responsabiliza pela a entrega dos produtos, após a assinatura deste instrumento e assim que forem sendo requisitados, mediante apresentação da autorização de compra emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

2.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 011/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;
- 3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município, devendo ainda atender aos prazos e condições estabelecidas pelo requisitante;
- 3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.
- 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2024 e posteriores.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.301.0019 2.0037. 3.3.90.30 Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



02.06.02 10.301.0013 2.0022. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.303.0021 2.0044. 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações da Contratada:

8.1 - Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos/serviços licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;

8.2 - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;

8.3 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.5 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Arapua-MG.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

12.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Paranaíba (MG) para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Arapuá (MG), 31 de outubro de 2024.

Município de Arapuá
CONTRATANTE

SINERGIA
MEDICAMENTOS
LTDA:16586871000250

Assinado de forma digital por
SINERGIA MEDICAMENTOS
LTDA:16586871000250
Dados: 2024.11.05 10:51:12
-03'00'

SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024

O MUNICIPIO DE ARAPUÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.942.895/0001-01, situada à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua/MG, CEP: 38.860-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Terto da Cunha e a Empresa **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº. 12.927.876/0001-67, Situada à ESTM PEDRO ROSA DA SILVA, nº. 515, Bairro Morro Grande, na cidade de Extrema/MG, CEP: 37.647-276 denominada CONTRATADA, representada por **MARCELO LAPINSCKI**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na estrada do barro Vermelho, nº. 825, casa rua da Aurora 85, Bairro Morada gaúcha, CEP: 94.195-600, Gravataí/RS de conformidade com a Licitação **Pregão Eletrônico 011/2024**, julgada dia 24 de outubro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Arapua/MG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência**, conforme abaixo especificados:

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
3	4853	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	SALICETIL	CP	80200	R\$ 0,03	R\$ 2.406,00
4	1568496	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML USO EM E IV - 5 ML	VITAMINA C	AM	10100	R\$ 0,72	R\$ 7.272,00
6	1568497	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML (INJETÁVEL) 5ML	GENERICO	AM	5000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
11	2343	ALENDRONATO 70 MG	ENDROSTAN	CP	3000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
17	522606	ALPRAZOLAM 0,5MG COMPRIMIDO	GENERICO	CP	2000	R\$ 0,06	R\$ 120,00
19	527406	AMINOFILINA 24 MG/ML COM AMPOLA 10 ML.	GENERICO	AM	5000	R\$ 4,15	R\$ 20.750,00
24	1568500	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50/12,5/ML PÓ PARA SUSPENSÃO	GENERICO	FR	200	R\$ 11,80	R\$ 2.360,00
26	1568525	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA GELATINOSA DURA	GENERICO	CP	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00

Assinatura



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

30	523710	ARIPIRAZOL 10MG GENERICO	GENERICO	CP	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
37	523986	AZITROMICINA 40MG/ML (600 MG) PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	GENERICO	FR	200	R\$ 6,32	R\$ 1.264,00
38	4277	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	GENERICO	CP	6000	R\$ 0,72	R\$ 4.320,00
43	521197	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO ATE 120ML	GENERICO	UN	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
48	522614	BISOPROLOL 2,5MG	GENERICO	CP	500	R\$ 0,22	R\$ 110,00
51	523994	BROMETO DE IPRATÓPIO 0,25MG (SOLUÇÃO GOTAS)20ML	GENERICO	FR	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
54	525708	BUPROPIONA 150MG	GENERICO	CP	5000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
57	2042	CAPTOPRIL 25 MG	GENERICO	CP	36000	R\$ 0,03	R\$ 1.080,00
65	4279	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDOS	GENERICO	CP	9000	R\$ 0,07	R\$ 630,00
66	519887	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	GENERICO	CP	6000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
70	524001	CEFAZOLINA SÓDICA 1G- FRASCO/AMPOLA	GENERICO	FR	10000	R\$ 4,53	R\$ 45.300,00
73	522778	CETOPROFENO 50MG/ML USO IM 2ML	GENERICO	AM	10100	R\$ 1,31	R\$ 13.231,00
77	524004	CIMETIDINA 300 MG INJETÁVEL AMPOLAS COM 2 ML	HYCIMET	AM	5100	R\$ 1,05	R\$ 5.355,00
79	4844	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	GENERICO	CP	7000	R\$ 0,18	R\$ 1.260,00
83	516996	CLARITROMICINA 500MG	GENERICO	CP	6000	R\$ 1,38	R\$ 8.280,00
86	524006	CLONAZEPAM 2,5 MG/ ML	GENERICO	FR	700	R\$ 2,07	R\$ 1.449,00
94	520791	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL 3ML	GENERICO	AM	5000	R\$ 2,92	R\$ 14.600,00
100	522638	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20MG/ML (SEM VASOCONSTRUTOR) FRASCO 20ML	GENERICO	FR	2020	R\$ 3,60	R\$ 7.272,00
103	525718	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML IV/IM 2ML	GENERICO	AM	10100	R\$ 1,21	R\$ 12.221,00
104	1568508	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML IV/IM 4 ML	GENERICO	AM	10200	R\$ 1,05	R\$ 10.710,00
119	519888	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	GENERICO	CP	3000	R\$ 0,15	R\$ 450,00
123	522651	DIAZEPAM 5MG/ML IM/IV DE 2ML	SANTIAZEPAM	UN	3050	R\$ 0,75	R\$ 2.287,50
124	522652	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML 3ML USO IM	GENERICO	AM	3100	R\$ 0,84	R\$ 2.604,00
130	1041379	DIPIRONA SODICA 500MG GOTAS 20ML.	GENERICO	FR	500	R\$ 2,42	R\$ 1.210,00
133	1556	DOBUTAMINA 250MG/20ML AMPOLA COM 20ML	GENERICO	UN	3000	R\$ 4,70	R\$ 14.100,00
134	1568510	DOMPERIDONA 10MG.	GENERICO	CP	4300	R\$ 0,05	R\$ 215,00
139	522659	DULOXETINA 60MG	GENERICO	CP	4000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



						1,46	5.840,00
141	2047	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDOS	GENERICO	CP	45000	R\$ 0,03	R\$ 1.350,00
145	1905	EPINEFRINA 1MG/ML (ADRENALINA)USO ENDOVENOSO AMPOLA COM 1ML	HYFREN	AM	3000	R\$ 1,07	R\$ 3.210,00
157	522667	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML USO IM/SC - 1ML	HYVIT K	AM	2100	R\$ 1,67	R\$ 3.507,00
159	4846	FLUCONAZOL 150 MG COMPRIMIDO	GENERICO	CP	1500	R\$ 0,47	R\$ 705,00
160	522669	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - 5ML USO INJETAVEL	GENERICO	UN	3000	R\$ 5,85	R\$ 17.550,00
168	3409	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETAVEL IV/IM COM 2ML	GENERICO	AM	5100	R\$ 0,80	R\$ 4.080,00
174	525731	GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML 10% INJETAVEL AMPOLA 10ML	HALEX ISTAR	AM	5050	R\$ 2,00	R\$ 10.100,00
178	880	HALOPERIDOL 5 MG	UNI HALOPER	CP	6000	R\$ 0,12	R\$ 720,00
181	525732	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG	GENERICO	CP	2000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
182	1568515	HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 0,25	PARINEX	AM	3000	R\$ 6,80	R\$ 20.400,00
186	522676	HIDROCORTISONA 100MG DE USO EV	GENERICO	AM	5100	R\$ 3,20	R\$ 16.320,00
187	522677	HIDROCORTISONA 500MG DE USO EV	ARISCORTEN	AM	5100	R\$ 4,40	R\$ 22.440,00
193	1368	ITRACONAZOL 100 MG	TRAXONOL	CP	3000	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
208	522689	MEDROXIPROGESTERONA 150MGMG/ML	CONTRACEP	AM	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
211	1958	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDOS	GENERICO	CP	75000	R\$ 0,12	R\$ 9.000,00
213	3175	METILDOPA 250 MG	GENERICO	CP	6000	R\$ 0,34	R\$ 2.040,00
222	522694	MIDAZOLAM 5MG/ML IM/IV/RETAL - 3ML	GENERICO	AM	5000	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
223	525738	MIRTAZAPINA 15MG	GENERICO	CP	3500	R\$ 0,38	R\$ 1.330,00
224	521892	MIRTAZAPINA 45 MG	GENERICO	CP	2000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
242	1044675	OLMESARTANA 40MG.	GENERICO	CP	1500	R\$ 0,68	R\$ 1.020,00
245	524043	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO	VOLIG	CP	3500	R\$ 0,28	R\$ 980,00
246	524044	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO	VOLIG	CP	2500	R\$ 0,28	R\$ 700,00
248	528489	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL.	GENERICO	FR	1000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
249	3613	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30 MG -	GENERICO	CP	1500	R\$ 0,33	R\$ 495,00
266	525750	QUETIAPINA 200MG	GENERICO	CP	1000	R\$ 0,66	R\$ 660,00
274	525989	SALBUTAMOL SULFATO INJETAVEL 0,5MG/ML	GENERICO	AM	5000	R\$ 11,93	R\$ 59.650,00
278	522709	SERTRALINA 50MG	GENERICO	CP	1500	R\$ 0,10	R\$ 150,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

285	525757	SORO FISIOLÓGICO 1.000ML BOLSA OU FRASCO	EUROFARMA	UN	17000	R\$ 6,95	R\$ 118.150,00
286	1568519	SORO FISIOLÓGICO 100 ML BOLSA OU FRASCO	FARMACE	UN	16000	R\$ 3,49	R\$ 55.840,00
300	521201	SULFATO FERROSO 122,97MG (40MG DE FERRO ELEMENTAR)	SULFERBEL	CP	8000	R\$ 0,04	R\$ 320,00
307	522721	TRIMETAZIDINA 35 MG	NEOVANGY	CP	1500	R\$ 0,62	R\$ 930,00
311	524058	VANCOMICINA 500MG INJETÁVEL	GENERICO	AM	5000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00

VALOR GLOBAL: R\$ 609.298,500 (seiscentos e nove mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

1.2. O Município de Arapua e suas respectivas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA ENTREGA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A empresa se responsabiliza pela a entrega dos produtos, após a assinatura deste instrumento e assim que forem sendo requisitados, mediante apresentação da autorização de compra emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

2.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 011/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município, devendo ainda atender aos prazos e condições estabelecidas pelo requisitante;

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2024 e posteriores.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.301.0019 2.0037. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.301.0013 2.0022. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.303.0021 2.0044. 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1 - Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos/serviços licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- 8.2 - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;
- 8.3 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- 8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.5 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:
 - a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
 - b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;
 - c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
 - d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Arapua-MG.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

12.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Paranaíba (MG) para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Arapuá (MG), 31 de outubro de 2024.

Município de Arapuá
CONTRATANTE

Lazaro
Calebe Nery
do Carmo

Assinado de forma
digital por Lazaro
Calebe Nery do Carmo
Dados: 2024.11.05
09:05:16 -03'00'

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.942.895/0001-01, situada à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, CEP: 38.860-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Terto da Cunha e a Empresa **TRÊS PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 26.401.571/0001-21, Situada à AV. Engenheiro Carlos Goulart, nº.903, Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-030 denominada CONTRATADA, representada por **Fábio Augusto Carvalho Pereira**, brasileiro, Casado, Administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Marco Aurélio de Miranda, nº.105 / apto. 502, Bairro Buritis, CEP: 30.575-210, Belo Horizonte/MG, de conformidade com a Licitação **Pregão Eletrônico 011/2024**, julgada dia 24 de outubro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta ata é o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Arapuá/MG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, conforme abaixo especificados:**

Seq.	Código	Descrição	Marca	Und.	Quantidade	Vlr. Unit.	Valor Total
1	522391	ACICLOVIR SODICO 200MG	SANDOZ - RMS	CP	5.0000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
16	658	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDOS	SANDOZ - RMS	CP	6.000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
136	1568511	DOXICICLINA 100MG.	SANDOZ - RMS	CP	2.000	R\$ 0,29	R\$ 580,00

VALOR GLOBAL: R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

- 1.2. O Município de Arapuá e suas respectivas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA ENTREGA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A empresa se responsabiliza pela a entrega dos produtos, após a assinatura deste instrumento e assim que forem sendo requisitados, mediante apresentação da autorização de compra emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

2.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 011/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município, devendo ainda atender aos prazos e condições estabelecidas pelo requisitante;

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2024 e posteriores.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.301.0019 2.0037. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.301.0013 2.0022. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.303.0021 2.0044. 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1 - Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos/serviços licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- 8.2 - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;
- 8.3 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- 8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

8.5 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Arapuá-MG.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

12.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Paranaíba (MG) para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Arapuá (MG), 31 de outubro de 2024.

FABIO AUGUSTO
CARVALHO
PEREIRA:95426450668

Assinado de forma digital por
FABIO AUGUSTO CARVALHO
PEREIRA:95426450668
Dados: 2024.10.31 15:33:35
-03'00'

Município de Arapuá
CONTRATANTE

**TRÊS PHARMA DISTRIBUIDORA E
SERVIÇOS LTDA**
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024

O MUNICIPIO DE ARAPUÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.942.895/0001-01, situada à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua/MG, CEP: 38.860-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Terto da Cunha e a Empresa **UP DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº. 44.152.616-53, Situada à Rua Assumpção de Carvalho, nº.115, Bairro Brisamar, na cidade de Vila Velha/ES, CEP: 29.109-170 denominada CONTRATADA, representada por **Luiz Eduardo dos Santos Araújo**, brasileiro, Casado, Gerente Geral, residente e domiciliado na AV. Estudante José Júlio Souza, nº.3.300/703B, Bairro Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-010, de conformidade com a Licitação **Pregão Eletrônico 011/2024**, julgada dia 24 de outubro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Arapua/MG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, conforme abaixo especificados:**

Seq.	Código	Descrição	Marca	Und.	Quantidade	Vlr. Unit.	Valor Total
20	1353	AMIODARONA 200 MG	SUN PHARMAC EUTICA L / RANBAXY	CP	7600	R\$ 0,33	R\$ 2.508,00
147	520770	ESOMEPRAZOL 40MG	SUN PHARMAC EUTICA L / RANBAXY	CP	5000	R\$ 1,03	R\$ 5.150,00
173	524027	GLICAZIDA 30 MG COMP. DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	SUN PHARMAC EUTICA L / RANBAXY	CP	30000	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
237	1941	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	SUN PHARMAC EUTICA L / RANBAXY	CP	16000	R\$ 0,21	R\$ 3.360,00
238	529731	NORTRIPTILINA 50 MG.	SUN PHARMAC EUTICA L / RANBAXY	CP	10500	R\$ 0,31	R\$ 3.255,00

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ARAUJO:88599
329715
Dados: 2024.11.01 09:12:32 -03'00'



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

258	525745	PREGABALINA 150 MG	SUN PHARMAC EUTICA L/ RANBAXY	CP	5000	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
-----	--------	-----------------------	--	----	------	----------	-----------------

VALOR GLOBAL: R\$ 20.023,00 (vinte mil e vinte e três reais).

1.2. O Município de Arapuá e suas respectivas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA ENTREGA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A empresa se responsabiliza pela a entrega dos produtos, após a assinatura deste instrumento e assim que forem sendo requisitados, mediante apresentação da autorização de compra emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

2.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 011/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município, devendo ainda atender aos prazos e condições estabelecidas pelo requisitante;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2024 e posteriores.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.301.0019 2.0037. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.301.0013 2.0022. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.303.0021 2.0044. 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações da Contratada:

8.1 - Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos/serviços licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;

8.2 - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ARAÚJO:88599329715
329715

Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ARAÚJO:88599329715
Dados: 2024.11.01 09:13:20 -03'00'



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234

8.3 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.5 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



9.2 - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Arapuá-MG.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

12.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Paranaíba (MG) para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Arapuá (MG), 31 de outubro de 2024.

Município de Arapuá

CONTRATANTE

LUIZ EDUARDO DOS
SANTOS

ARAUJO:88599329715

Assinado de forma digital por
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

ARAUJO:88599329715

Dados: 2024.11.01 09:13:41 -03'00'

UP DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.942.895/0001-01, situada à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, CEP: 38.860-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Terto da Cunha e a Empresa **VIVA FARMACEUTICA SA**, CNPJ nº. 10.447.355/0001-87, Situada à AV. Dom Pedro II, nº. 3973, Sala: 702, Bairro Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.720-460 denominada CONTRATADA, representada por **Felipe Rodrigues Biaggini**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Tocaios, nº. 80, Bairro santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.270-200, de conformidade com a Licitação **Pregão Eletrônico 011/2024**, julgada dia 24 de outubro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Arapuá/MG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, conforme abaixo especificados:**

Seq.	Código	Descrição	Marca	Und.	Quantidade	Vlr. Unit.	Valor Total
158	522668	FLEBON (PINUS PINASTER) 50MG	FARMOQUA? MIC A S/A	CP	1500	R\$ 1,98	R\$ 2.970,00
185	522675	HIDROCORTISON A + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B - FRASCO DE 10 ML	FARMOQUA?MIC A S/A	FR	50	R\$ 12,13	R\$ 606,50
197	3109	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50 MG	RECIPHARM LEGANA%S S.L.U./ ROCHE	CP	3000	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00
221	525737	MIDAZOLAM 15MG COMPRIMIDO	FARMOQUA?MIC A S/A	CP	1500	R\$ 1,96	R\$ 2.940,00
312	530824	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDOS.	FARMOQUA?MIC A S/A	CP	4500	R\$ 0,15	R\$ 675,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

VALOR GLOBAL: R\$ 13.161,50 (treze mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

1.2. O Município de Arapuá e suas respectivas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA ENTREGA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A empresa se responsabiliza pela a entrega dos produtos, após a assinatura deste instrumento e assim que forem sendo requisitados, mediante apresentação da autorização de compra emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

2.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 011/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município, devendo ainda atender aos prazos e condições estabelecidas pelo requisitante;



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Arapuaá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuaá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2024 e posteriores.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.301.0019 2.0037. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.301.0013 2.0022. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.303.0021 2.0044. 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações da Contratada:

8.1 - Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos/serviços licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;

8.2 - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

8.3 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.5 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



9.2 - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Arapuá-MG.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

12.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Paranaíba (MG) para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Arapua (MG), 31 de outubro de 2024.

Município de Arapua

CONTRATANTE

VIVA
FARMACEUTICA
SA:10447355000187

Assinado digitalmente por VIVA FARMACEUTICA
SA:10447355000187
NO: 0138 - Curitiba/PR, DN: C=BR, OU=Ararua, O=MGI, L=Esio Henrique, DN=AC: SQUAD, CN=Ararua, OU=Ararua, O=MGI, L=Esio Henrique, DN=VIVA FARMACEUTICA SA:10447355000187
RA:01/01/2024 11:01:08.91-0300
Fiel PDF Reader Versão: 2024.0.0

VIVA FARMACEUTICA SA

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.942.895/0001-01, situada à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, CEP: 38.860-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Terto da Cunha e a Empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 03.945.035/0001-91, Situada à Rua Citlog, nº 333, Aeroporto, na cidade de Varginha/MG, CEP 37.068-000, denominada CONTRATADA, representada por José Maria Nogueira, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na rua Maria Rezende Motta, nº 259, bairro Jardim dos Pássaros, na cidade de Varginha/MG, de conformidade com a Licitação **Pregão Eletrônico 011/2024**, julgada dia 24 de outubro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Arapuá/MG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, conforme abaixo especificados:**

SEQ.	UN.	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
5	CP	4850	5000	ACIDO FOLICO 5 MG	HIPOLABOR 1134301590024	R\$ 0,04	R\$ 200,00
10	FR	517022	200	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSPENSAO ORAL	GEOLAB 1542300440063	R\$ 1,48	R\$ 296,00
22	CP	529213	30000	AMITRIPTILINA 25 MG.	EMS S/A 1023508850041	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
39	FR	525706	10000	AZITROMICINA 500MG INJETAVEL	ABL 1556200360038	R\$ 18,40	R\$ 184.000,00
45	AM	1359	3000	BICARBONATO DE SODIO 8,4% COM AMPOLA COM 10 ML	SAMTEC 1559200030059	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
55	CP	1568502	2000	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG+250MG	BELFAR 1057101070062	R\$ 0,25	R\$ 500,00
60	CP	1568503	12000	CARBONATO DE CALCIO + COLACALCIFEROL (VITAMINA D)	IDEATON ISENTO	R\$ 0,05	R\$ 600,00



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

				1250MG+400MG (500MG DE CÁLCIO) COMPRIMIDO			
61	CP	521199	6000	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (500 MG DE CÁLCIO)	ORANGE	R\$ 0,05	R\$ 300,00
75	CP	521825	2000	CICLOBENZAPRINA 5MG	GLOBO 1053502150031	R\$ 0,06	R\$ 120,00
80	CP	528219	1000	CITALOPRAM 20 MG.	TORRENT 1052500660032	R\$ 0,11	R\$ 110,00
82	FR	524005	100	CLARITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	EMS S/A 1023505440029	R\$ 42,25	R\$ 4.225,00
84	CP	525770	1000	CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB 1542301750265	R\$ 0,06	R\$ 60,00
109	CP	521834	1000	CLORTALIDONA 25 MG	EMS S/A 1023506140045	R\$ 0,11	R\$ 110,00
121	CP	519752	4000	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMPRIMIDO	GEOLAB 1542300120020	R\$ 0,04	R\$ 160,00
122	CP	3180	13000	DIAZEPAM 10MG	SANTISA 1018600190119	R\$ 0,04	R\$ 520,00
125	CP	1944	1000	DICLOFENACO SODICO 50 MG	ALTEFAR/BELFAR 1057101520033	R\$ 0,05	R\$ 50,00
126	CP	522653	2000	DILTIAZEM 60MG	EMS S/A 1023507400172	R\$ 0,19	R\$ 380,00
127	CP	1568509	2000	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL COMPRIMIDO	EMS S/A 1356900150041	R\$ 0,24	R\$ 480,00
129	CP	522655	40000	DIPIRONA 500MG	GREENPHARMA 1201901250089	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
142	CP	529650	60000	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDOS.	HIPOLABOR 1134301900023	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
148	CP	515803	3000	ESPIRONOLACTONA 100MG	EMS S/A 1023506320094	R\$ 0,53	R\$ 1.590,00
154	AM	1568513	3000	FENOBARBITAL 100MG/ML IM/IV	CRISTALIA 1029800160197	R\$ 2,46	R\$ 7.380,00
171	CP	525727	1000	GABAPENTINA 400MG	BIOLAB 1097402910042	R\$ 0,43	R\$ 430,00
214	FR	522690	250	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	BELFAR 1057101650042	R\$ 1,39	R\$ 347,50
236	AM	522700	150	NORETISTERONA + ESTRADIOL 50/5 MG/ML	CIFARMA 1156002150023	R\$ 9,73	R\$ 1.459,50
241	UN	524041	100	OLEO DE GIRASSOL	HADASSAH 81196230001	R\$ 2,89	R\$ 289,00
250	CP	530139	1000	PAROXETINA 20MG (DEPAXAN).	EMS S/A 1023509640146	R\$ 0,20	R\$ 200,00
263	CP	524049	30500	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG	OSORIO DE MORAES	R\$ 0,03	R\$ 915,00



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



265	CP	514910	2000	QUETIAPINA 100 MG COMP	EMS S/A 1023510170182	R\$ 0,40	R\$ 800,00
277	CP	524053	1000	SERTRALINA 100 MG	GLOBO 1053502090029	R\$ 0,27	R\$ 270,00
292	BI	1568521	1200	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (POMADA)	NATIVITA 1476100230025	R\$ 4,40	R\$ 5.280,00
313	CP	522724	1500	VENLAFAXINA 75MG	TORRENT 1052500680076	R\$ 0,38	R\$ 570,00

VALOR GLOBAL: R\$ 221.802,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e dois reais)

1.2. O Município de Arapuá e suas respectivas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA ENTREGA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A empresa se responsabiliza pela a entrega dos produtos, após a assinatura deste instrumento e assim que forem sendo requisitados, mediante apresentação da autorização de compra emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

2.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 011/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

- 3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;
- 3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município, devendo ainda atender aos prazos e condições estabelecidas pelo requisitante;
- 3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.
- 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2024 e posteriores.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.301.0019 2.0037. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.301.0013 2.0022. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.303.0021 2.0044. 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações da Contratada:

8.1 - Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos/serviços licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



8.2 - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;

8.3 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.5 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Arapua-MG.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

12.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, N° 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Paranaíba (MG) para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Arapuá (MG), 31 de outubro de 2024.

Município de Arapuá
CONTRATANTE

JOSE MARIA
NOGUEIRA:1714
4558668

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA
NOGUEIRA:17144558668
Dados: 2024.11.01 09:53:27
-03'00'

**ACÁCIA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA**
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024

O MUNICIPIO DE ARAPUÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.942.895/0001-01, situada à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapua/MG, CEP: 38.860-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Terto da Cunha e a Empresa **ALFALAGOS LTDA**, CNPJ nº. 05.194.502/0001-14, Situada à AV. Alberto, nº 1700, Bairro: Distrito industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.135-516, denominada CONTRATADA, representada por Natanael Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente Rua Buriti, 74, Bairro Floresta- Alfenas MG de conformidade com a Licitação **Pregão Eletronico 011/2024**, julgada dia 24 de outubro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o **Registro de preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Arapua/MG, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, conforme abaixo especificados:**

SEQ.	UN.	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
2	BI	1568495	100	ACICLOVIR SÓDICO 50MG/G (5%) CREME 10G	BRAINFARMA	R\$ 2,20	R\$ 220,00
18	CP	4847	2500	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	E M S	R\$ 0,06	R\$ 150,00
29	CP	522609	30000	ANLODIPINO 5MG	BIOLAB SANUS	R\$ 0,02	R\$ 600,00
32	CP	531190	20000	ATENOLOL 25 MG.	PRATI, DONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 800,00
34	CP	523982	10000	ATORVASTATINA 20 MG	E M S	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
35	CP	523983	11500	ATORVASTATINA 40MG	CIMED	R\$ 0,33	R\$ 3.795,00
36	CP	523984	3000	ATORVASTATINA 80 MG COMPRIMIDO	E M S	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
49	CP	531089	1500	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDOS.	AUROBINDO	R\$ 0,24	R\$ 360,00
52	FR	525769	200	BROMOPIONA GOTAS 4 MG/ML FRASCO COM 20ML	NATIVITA	R\$ 2,61	R\$ 522,00



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

74	CP	518139	5000	CICLOBENZAPRINA 10MG	CIMED	R\$ 0,09	R\$ 450,00
78	CP	525714	2000	CIPROFIBRATO 100 MG	BIOLAB SANUS	R\$ 0,23	R\$ 460,00
88	CP	3012	1500	CLOPIDOGREL DE 75 MG	AUROBINDO	R\$ 0,24	R\$ 360,00
112	CP	1568523	300	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 7000UI	BRAINFARMA	R\$ 0,20	R\$ 60,00
120	FR	522650	500	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML FRASCO COM 100ML	BRAINFARMA	R\$ 1,56	R\$ 780,00
128	CP	3586	2000	DIOSMINA + HISPERIDINA 450/50MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	BRAINFARMA	R\$ 0,42	R\$ 840,00
146	CP	522485	3000	ESCITALOPRAM 20 MG	GEOLAB	R\$ 0,19	R\$ 570,00
216	CP	525736	4200	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	ACCORD	R\$ 0,26	R\$ 1.092,00
217	TB	524040	100	METRONIDAZOL 100MG/G - GELEIA VAGINAL	PRATI, DONADUZZI	R\$ 5,59	R\$ 559,00
228	CP	522697	1000	MONTELUCASTE DE SODIO 10MG	GEOLAB	R\$ 0,48	R\$ 480,00
230	CP	518135	1000	NAPROXENO 550 MG	BRAINFARMA	R\$ 0,70	R\$ 700,00
232	CP	522699	3000	NIFEDIPINO 10MG	BRAINFARMA	R\$ 0,08	R\$ 240,00
233	CP	3186	5000	NIFEDIPINO 20 MG	BRAINFARMA	R\$ 0,09	R\$ 450,00
247	CP	678	2500	PANTOPRAZOL 40 MG	CIMED	R\$ 0,17	R\$ 425,00
256	CP	517018	6000	PREDNISONA 20MG	BRAINFARMA	R\$ 0,13	R\$ 780,00
267	CP	522500	1500	QUETIAPINA 25MG	GEOLAB	R\$ 0,11	R\$ 165,00
281	UN	520842	3000	SOLUÇÃO DE ENEMA DE GLICERINA 12% SOLUÇÃO RETAL FRASCO COM 250ML INCLUINDO A Sonda	JP	R\$ 9,40	R\$ 28.200,00
282	UN	524054	5500	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% - 250 ML SISTEMA FECHADO (BOLSA)	JP	R\$ 4,18	R\$ 22.990,00
289	BL	520869	11000	SORO GLICOFISIOLOGICO - SOLUÇÃO INJETAVEL DE GLICOSE 5%; MAIS SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9% SISTEMA FECHADO BOLSA 500ML	JP	R\$ 5,10	R\$ 56.100,00
298	AM	519714	5000	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML-AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	R\$ 3,43	R\$ 17.150,00

VALOR GLOBAL: R\$ 144.298,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais).

1.2. O Município de Arapuá e suas respectivas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA ENTREGA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A empresa se responsabiliza pela a entrega dos produtos, após a assinatura deste instrumento e assim que forem sendo requisitados, mediante apresentação da autorização de compra emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

2.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº. 011/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município, devendo ainda atender aos prazos e condições estabelecidas pelo requisitante;

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2024 e posteriores.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.02 10.301.0019 2.0037. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.301.0013 2.0022. 3.3.90.30 Material de Consumo

02.06.02 10.303.0021 2.0044. 3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1 - Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos/serviços licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- 8.2 - Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;
- 8.3 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- 8.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.5 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



9.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Arapua-MG.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

12.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

13.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Paranaíba (MG) para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Arapuá (MG), 31 de outubro de 2024.

Município de Arapuá
CONTRATANTE

MILTON KENNEDY
AQUINO:7086266
4691

Assinado de forma digital
por MILTON KENNEDY
AQUINO:70862664691
Dados: 2024.11.01
15:53:07 -03'00'

ALFALAGOS LTDA
CONTRATADA